



## PORTARIA CONJUNTA Nº 462/PR/2015

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense nos dias que menciona.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o fixado no art. 313 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e dos órgãos de primeiro grau;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução da Corte Superior nº 458](#), de 25 de novembro de 2004, que disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, no ano de 2016, os feriados do dia de Tiradentes, 21 de abril, de “Corpus Christi”, 26 de maio, e do “Dia da Justiça”, 8 de dezembro, recairão em quintas-feiras;

CONSIDERANDO que, no ano de 2016, o feriado do dia da Proclamação da República, dia 15 de novembro, recairá numa terça-feira;

CONSIDERANDO, finalmente, a conveniência de se definir com a possível antecedência os plantões forenses, decorrentes da suspensão do expediente,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense nos seguintes dias:

I - 22 de abril de 2016;

II - 27 de maio de 2016, na Comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado em que o “Dia de Corpus Christi” for feriado municipal no respectivo município-sede, conforme estabelecido em lei por ele editada;

III - 14 de novembro de 2016;

IV - 9 de dezembro de 2016;

V - na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o “Dia do Funcionário Público”.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 2º Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nos dias previstos no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Nos dias referidos no art. 1º desta Portaria Conjunta será realizado o plantão de que trata o § 1º do art. 313 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2015.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente

**Desembargador FERNANDO CALDEIRA BRANT**  
1º Vice-Presidente

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça